



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZE

CEP 35.667 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES: 123 E 129

C. G. C. 18.313.874/0001-64

LEI Nº 842/89

Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Especial e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequize, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de NCZ\$ 11.701,94 (onze mil, setecentos e um cruzados novos noventa e quatro centavos), para fazer face as despesas a regularizar do Exercício de 1.988, de responsabilidade do Prefeito anterior José Antônio' Moreira, como abaixo se discrimina:

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.2 - Despesas de exercícios anteriores.....NCZ\$ 1.079,66

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.2 - Despesas de exercícios anteriores.....NCZ\$ 10.622,28

TOTAL.....NCZ\$ 11.701,94
=====

Art. 2º)- Para constituir-se recursos financeiros para dar cobertura do crédito ora autorizado, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações:

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....NCZ\$ 1.079,66

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.8 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....NCZ\$ 10.622,28

TOTAL.....NCZ\$ 11.701,94
=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

CEP 35.667 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES: 128 E 129
C. G. C. 18.313.874/0001-64

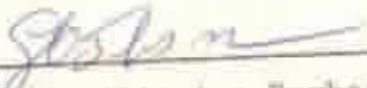
Parágrafo Único) Justifica-se a abertura do crédito especial nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, para regularizar despesas do exercício anterior, devido ao fato do Orçamento daquele exercício (1988) não ter comportado tais despesas nas dotações orçamentárias.

Art. 3º) - Fica autorizada a Contabilidade do Município a proceder a regularização das contas do exercício anterior.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequizeiro, 15 de janeiro de 1.989.


Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -


Zuleika Maria Barbosa de Oliveira

- Secretária -